



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**Nº 33/2003**

**Brasília - DF, 15 de agosto de 2003.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 33/2003**

**Brasília - DF, 15 de agosto de 2003.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 427, DE 6 DE AGOSTO DE 2003.**

Distribui as Funções Comissionadas Técnicas (FCT) do Comando do Exército. .... 5

##### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 065-EME, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.**

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/03, Viatura Tática Leve de Reconhecimento (VTL-Rec). .... 6

##### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

###### **PORTARIA Nº 117-DGP, DE 21 DE JULHO DE 2003.**

Adota a nova Divisão Territorial na área sob jurisdição da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército para as 15ª e 16ª Circunscrições de Serviço Militar. .... 11

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

##### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

###### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

###### **DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2003.**

Admissão na Ordem do Mérito Militar ..... 25

###### **DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2003**

Promoção na Ordem do Mérito Militar ..... 26

##### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIAS Nº 428 E 429, DE 7 DE AGOSTO DE 2003.**

Concessão de Medalha do Pacificador ..... 26

<b><u>PORTARIA Nº 430, DE 7 DE AGOSTO DE 2003.</u></b>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar .....	27
<b><u>PORTARIA Nº 431, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.</u></b>	
Designação de Oficiais .....	27
<b><u>PORTARIAS Nº 432 A 434, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.</u></b>	
Designação de oficial.....	27
<b><u>PORTARIAS Nº 435 E 436, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.</u></b>	
Nomeação de oficial .....	28
<b><u>PORTARIAS Nº 437 E 438, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.</u></b>	
Designação de oficial.....	29

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 12-VCH, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.</u></b>	
Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa .....	29

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 427, DE 6 DE AGOSTO DE 2003.**

Distribui as Funções Comissionadas Técnicas (FCT) do Comando do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.790, de 21 de julho de 2003, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Distribuir as Funções Comissionadas Técnicas (FCT) do Comando do Exército, de acordo com o quadro demonstrativo descrito a seguir:

ÓRGÃO	FCT-7	FCT-8	FCT-9	FCT-10	FCT-11	FCT-12	FCT-13	FCT-14	TOTAL
Gab Cmt Ex	1								1
EME	1								1
DEC	1	1	2	1	1	4	3	1	14
DEP	1	1	1		1	3	1		8
DGP	1								1
D Log	1								1
SCT	1								1
SEF	1								1
SGEx	1								1
STI	1								1
1ª RM	1	1	3	2	1	6	3	1	18
2ª RM		1				1	1		3
3ª RM	1	1	1		1	2	1		7
4ª RM/4ª DE			1			1	1		3
5ª RM/5ª DE						1		1	2
6ª RM			1			1	1		3
7ª RM/7ª DE		1	1	1	1	1	1		6
8ª RM			1		1				2
9ª RM						1	1		2
10ª RM		1				1	1		3
11ª RM	1	1	1			2	1		6
12ª RM		1	1			1			3
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>9</b>	<b>13</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>25</b>	<b>15</b>	<b>3</b>	<b>88</b>

Art. 2º Os órgãos contemplados com FCT, conforme o quadro constante do art. 1º desta Portaria, devem apresentar ao Departamento-Geral do Pessoal proposta de nomeação dos servidores civis.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 065-EME, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.**

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/03, Viatura Tática Leve de Reconhecimento (VTL-Rec).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos a Secretaria de Ciência e Tecnologia e o Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/03, Viatura Tática Leve de Reconhecimento (VTL-Rec), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 02 / 03**

#### **1. TÍTULO**

#### **VIATURA TÁTICA LEVE DE RECONHECIMENTO (VTL-Rec)**

#### **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS**

##### **a. Absolutos**

**01)** Ser capaz de trafegar com segurança em rodovias das classes especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) ou quaisquer terrenos similares e através campo. (Peso dez)

**02)** Transpor, com peso de combate, rampa longitudinal com inclinação igual ou superior a 60% (sessenta por cento). (Peso dez)

**03)** Transpor, com peso de combate, rampa transversal com inclinação igual ou superior a 30% (trinta por cento). (Peso dez)

**04)** Transpor degrau de 0,30 m (zero vírgula trinta metros), com peso de combate. (Peso dez)

**05)** Possuir vão livre, em relação ao solo, superior a 0,20 m (zero vírgula vinte metros). (Peso nove)

**06)** Transpor, sem preparação, cursos d'água de até 0,50 m (zero vírgula sessenta e cinco metros) de profundidade, com correnteza de até 1,5 m/s (um vírgula cinco metros por segundo). (Peso nove)

**07)** Sustentar velocidade mínima não superior a 4 km/h (quatro quilômetros por hora). (Peso sete)

**08)** Possuir autonomia igual ou superior a 400 km (quatrocentos quilômetros), em rodovia da classe 2 (dois), sem a utilização de reservatórios suplementares ou portáteis de combustível. (Peso dez)

**09)** Desenvolver, com carga máxima, velocidade superior a 100 km/h (cem quilômetros por hora), em rodovia pavimentada. (Peso oito)

**10)** Possuir condições de ser aerotransportada em aeronave do tipo C-130 ou similar. (Peso nove)

**11)** Possuir condições de ser aerotransportada como carga externa em aeronaves dos tipos Black Hawk e Cougar, ou similar. (Peso nove)

**12)** Possuir alças, ganchos ou outros dispositivos que permitam a sua amarração nos diversos modos de transporte e o seu içamento, além do seu tracionamento (socorro) por outra viatura. (Peso sete)

**13)** Possuir tração total permanente ou sistema de transmissão que permita o uso seletivo da tração. Neste último caso, o acionamento da tração deverá ser realizado no interior da cabine pelo próprio motorista. (Peso nove)

**14)** Possuir sistema de direção servo-assistido, com capacidade de funcionamento alternativo mecânico quando houver falha no sistema principal. (Peso nove)

**15)** Possuir raio de giro igual ou inferior a 8,0 m (oito metros) nos limites externos da viatura. (Peso oito)

**16)** Possuir, na sua parte traseira, engate padronizado pelo Exército Brasileiro que permita rebocar viatura do mesmo tipo ou tracionar reboque com carga útil idêntica à da viatura. (Peso nove)

**17)** Possuir chave geral para o sistema elétrico, posicionada em local de fácil acesso ao motorista da viatura. (Peso nove)

**18)** Possuir sistema de iluminação militar, que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes, conforme especificação do Exército Brasileiro. (Peso nove)

**19)** Possuir as condições necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos de comunicações em uso no Exército Brasileiro, para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso nove)

**20)** Possuir, no painel de instrumentos, indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos diversos sistemas da viatura. (Peso oito)

**21)** Possuir placa informativa no painel, conforme especificação do Exército Brasileiro, contendo informações básicas sobre as características técnicas, logísticas e operacionais da viatura. (Peso sete)

**22)** Possuir odômetro parcial. (Peso oito)

**23)** Ser operada e mantida sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente, entre as latitudes de 10<sup>0</sup> N (dez graus norte) e 40<sup>0</sup> S (quarenta graus sul), com altitude de até 2.000 m (dois mil metros). (Peso nove)

**24)** Possuir quilometragem média, entre falhas, superior a 5000 km (cinco mil quilômetros). (Peso sete)

**25)** Exigir menos de 120 HHS (cento e vinte homens-hora) de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de 1<sup>o</sup> escalão, nos primeiros 30.000 km (trinta mil quilômetros). (Peso nove)

**26)** Possuir índice de disponibilidade superior a 80% (oitenta por cento) - probabilidade de completar cada missão de 96 horas de duração, sem falhas irreparáveis pela guarnição. (Peso nove)

**27)** Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso dez)

**28)** Possuir manuais de operação e de manutenção até o 4º escalão, escritos em língua portuguesa. (Peso sete)

**29)** Possuir ferramental para a manutenção de 1º escalão, acondicionado em bolsa própria ou local específico na viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso sete)

**30)** Possuir, no interior da viatura, local apropriado para o transporte do equipamento de manutenção de 1º escalão e dos sobressalentes do armamento orgânico da guarnição e da viatura. (Peso oito)

**31)** Possuir roda com pneu sobressalente fixada em local de fácil acesso, que não interfira nas operações da viatura. (Peso nove)

**32)** Possuir, fixadas em local adequado, ferramentas de sapa e cabos de aço ou fita de poliéster, padronizados pelo Exército Brasileiro, que permitam o tracionamento (socorro) de outras viaturas. (Peso sete)

**33)** Possuir suporte externo para a fixação de 1 (um) camburão de 20 l (vinte litros), padronizado pelo Exército Brasileiro. (Peso oito)

**34)** Possuir proteção contra penetração de vegetação para o cofre do motor, faróis e lanternas do sistema de iluminação. (Peso oito)

**35)** Apresentar ergonomia adequada à operação de seus diversos equipamentos. (Peso nove)

**36)** Possuir o banco do motorista com regulagem horizontal. (Peso oito)

**37)** Possuir o banco do comandante da viatura com regulagem horizontal e vertical. (Peso oito)

**38)** Possuir arranjo físico interno que propicie conforto e segurança à tropa embarcada e espaço para acondicionamento de todo material e ser embarcado na viatura em situação de combate. (Peso nove)

**39)** Atender, no que for aplicável, aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, à sinalização e à segurança. (Peso nove)

**40)** Possuir pelo menos 1 (um) extintor de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura. (Peso nove)

**41)** Possuir, em todos os bancos, cinto de segurança com fixação em 3 (três) ou 4 (quatro) pontos. (Peso nove)

**42)** Possuir sistema de freios de serviço e de estacionamento, que sejam eficientes em todas as situações de emprego da viatura. (Peso nove)

**43)** Possui pára-choques militares (dianteiro e traseiro) que sejam compatíveis com o emprego operacional, fornecendo proteção e segurança à viatura e à guarnição. (Peso oito)

**44)** Ser dotada de dispositivo de proteção contra tombamento (barra de capotagem), que proteja a guarnição em caso de acidente. (Peso nove)

**45)** Possuir barra corta-fios, com o respectivo suporte. (Peso sete)

**46)** Ter campo visual capaz de possibilitar que a missão de reconhecimento seja realizada de dentro da viatura. (Peso dez)

**47)** Possuir características de modularidade na fabricação que possibilitem o desenvolvimento de uma família de viaturas táticas leves, que atenda às Condicionantes Doutrinárias e Operacionais estabelecidas para o seu emprego, com a máxima intercambiabilidade possível de peças e conjuntos entre os diversos tipos de viatura que integram a família. (Peso dez)



**48)** Possuir portas que permitam o embarque/desembarque simultâneo dos integrantes da guarnição da viatura e o embarque/desembarque da carga a ser transportada. (Peso oito)

**49)** Transportar uma guarnição constituída por 3 (três) homens equipados, incluindo o motorista. (Peso dez)

**50)** Ser preparada para receber a instalação de um sistema lançador de fumígenos, de calibre padronizado pelo Exército Brasileiro, com 04 (quatro) tubos lançadores. O acionamento do sistema deverá ser feito da cabine do motorista. (Peso nove)

**51)** Possuir reparo veicular que permita a instalação tanto de 1 (uma) metralhadora 7,62mm quanto de 1 (um) lança-granadas 40mm, adotados pelo Exército Brasileiro. O reparo veicular deve permitir o engajamento de alvos em 360º (trezentos e sessenta graus) de ângulo horizontal em torno do atirador, sem que este tenha que se deslocar de sua posição, e em um ângulo vertical de -10º a + 60º (menos dez a mais sessenta graus). (Peso dez)

**52)** Possuir outro reparo que permita a instalação de 1 (uma) metralhadora 7,62mm adotada pelo Exército Brasileiro, a ser operada pelo comandante da viatura, para a realização do tiro frontal num azimute de 90º (noventa graus) em relação ao eixo longitudinal da viatura e numa elevação de -5º a +10º (menos 5 a mais 10 graus). (Peso nove)

**53)** Possuir capacidade para transportar, no mínimo, em cofres de munição ou paiol, 4.000 (quatro mil) cartuchos de 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros) ou 2.400 (dois mil e quatrocentos) cartuchos de 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros) mais 400 (quatrocentas) granadas de 40 mm (quarenta milímetros). (Peso dez)

**54)** Possibilitar a realização eficiente e segura do tiro, estando toda a guarnição embarcada. (Peso dez)

**55)** Possuir cabine aberta com cajados e portas amovíveis e toldo militar. (Peso nove)

**56)** Possuir pára-brisa rebatível e não estilhaçável. (Peso nove)

**57)** Ser pintada nas cores e no padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso nove)

**58)** Possuir altura máxima de 2,15 m (dois vírgula quinze metros), excluindo o suporte ou pedestal do armamento. (Peso sete)

**59)** Possuir motor localizado na parte dianteira da viatura. (Peso dez)

**60)** Possuir olhais para a corrente de segurança do reboque. (Peso sete)

**61)** Possuir condições para utilização e armazenamento de óculos de visão noturna para a guarnição. (Peso sete)

**62)** Possuir condições para utilização e armazenamento de máscara contra gases para a guarnição. (Peso sete)

#### **b. Desejáveis**

**01)** Permitir a instalação de um kit de blindagem amovível para o habitáculo da guarnição, que ofereça proteção, nas partes frontal, lateral e traseira, contra a penetração de projeteis 5,56 mm (cinco vírgula cinquenta e seis milímetros) e 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), ambos antipessoal, disparados a 100 m (cem metros) de distância e que ofereça proteção, na parte inferior, contra a explosão de minas antipessoal. Essa blindagem deverá oferecer proteção para a guarnição (célula de sobrevivência). (Peso seis).

**02)** Possuir, como item opcional, um kit de blindagem amovível para o habitáculo da guarnição, que ofereça proteção, nas partes frontal, lateral e traseira, contra a penetração de projeteis 5,56 mm (cinco vírgula cinquenta e seis milímetros) e 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), ambos antipessoal, disparados a 100 m (cem metros) de distância e que ofereça proteção, na parte inferior contra a explosão de minas antipessoal. Essa blindagem deverá oferecer proteção para a guarnição (célula de sobrevivência). (Peso seis).

**03)** Possuir, como item opcional, rodas e pneus que permitam o deslocamento da viatura com segurança, mesmo após terem sido perfurados por projeteis 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), por cerca de 15 km (quinze quilômetros), a uma velocidade superior a 30 km/h (trinta quilômetros por hora). (Peso seis)

**04)** Ter capacidade de operar com rodas e pneus a prova de bala em rodovias das classes especial, 1, 2, 3 e 4, sem prejuízo de seu desempenho operacional e sem comprometimento de seus componentes mecânicos. (Peso seis)

**05)** Possuir sistema de bloqueio de eixos e/ou rodas, automático ou com acionamento do interior da cabine. (Peso cinco)

**06)** Possuir guincho, instalado externamente (fixo ou amovível), com capacidade compatível com a viatura e dotado de dispositivos de segurança para o caso de ser submetido a esforço superior à capacidade nominal do mesmo. (Peso quatro)

**07)** Possuir condições para a instalação de sistema de orientação e navegação por satélites (“Global Positioning System” – GPS). (Peso quatro)

**08)** Possuir adequada proteção para os componentes do sistema de iluminação interna e externa. (Peso seis)

**09)** Possuir acelerador manual com trava. (Peso cinco)

**10)** Possuir sistema elétrico com circuitos independentes entre o sistema de alimentação da viatura e o sistema de alimentação dos equipamentos de comunicações instalados. (Peso quatro)

**11)** Possuir capas de lona amovíveis para todos os bancos da viatura. (Peso quatro)

**12)** Ser fabricada com materiais não estilhaçáveis quando submetidos ao impacto de projéteis de armamento leve até o calibre 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros). (Peso quatro)

**13)** Transportar, além da guarnição, mais um combatente equipado. (Peso seis)

**14)** Possuir sistema lançador de fumígenos, de calibre padronizado pelo EB, com 04 (quatro) tubos lançadores. O acionamento do sistema deverá ser feito da cabine do motorista. (Peso seis)

**15)** O reparo veicular instalado na viatura deve permitir a substituição, com simplicidade, da metralhadora pelo lança-granadas e vice-versa. (Peso cinco)

**16)** Possuir baixa assinatura térmica. (Peso seis)

**17)** Possuir baixa assinatura radar. (Peso seis)

**18)** Possuir dispositivos de fixação, que permitam o transporte e o rápido emprego de até 2 (duas) armas leve anticarro, tipo ALAC, AT-4 ou similar. (Peso seis).

**19)** Possuir, como item opcional, acessórios que favoreçam o deslocamento da viatura em situações críticas, tais como: dispositivos de ancoragem para utilização com o guincho, jogo de roldanas (patescas) para manobras de força, pranchas de desatolagem (placas metálicas para serem colocadas sob os pneus), correntes para os pneus e cintas de tração. (Peso seis)

**20)** Possuir condições de ser lançada de pára-quedas. (Peso seis)

**21)** Permitir, como alternativa, a instalação de 1 (uma) metralhadora .50 (ponto cinquenta) no reparo veicular previsto no requisito absoluto 51. (Peso quatro)

**22)** Possuir condições para armazenamento da rede de camuflagem. (Peso quatro)

### **c. Complementares**

**01)** Possibilitar, em seu motor, o uso de diversos tipos de combustíveis. (Peso dois)

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

### **PORTARIA Nº 117-DGP, DE 21 DE JULHO DE 2003.**

Adota a nova Divisão Territorial na área sob jurisdição da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército para as 15ª e 16ª Circunscrições de Serviço Militar.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Adotar nova Divisão Territorial na área da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército para as 15ª e 16ª CSM.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 063-DGP, de 16 de novembro de 1999.

### **DIVISÃO TERRITORIAL DA 5ª-REGIÃO MILITAR**

**E**

### **5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**

#### **1. FINALIDADE**

A presente Divisão Territorial tem por finalidade atualizar a subordinação das Delegacias de Serviço Militar e Juntas de Serviço Militar vinculadas aos municípios situados na área da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército, jurisdicionadas pelas 15ª e 16ª CSM.

#### **2. VIGÊNCIA**

Esta atualização entra em vigor na data de sua publicação.

#### **3. REFERÊNCIAS LEGAIS**

a. Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar – LSM, com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 Ago 65, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 Abr 69; nº 715, de 30 Jul 69; nº 899, de 29 Set 69 e nº 1.786, de 20 Mai 80.

b. Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar – RLSM, modificado pelos Dec nº 58.759, de 28 Jun 66; nº 76.324, de 22 Set 75; nº 93.670, de 09 Set 86; nº 1.294, de 26 Out 94.

c. Portaria nº 441, de 06 Set 01, do Comandante do Exército – Delega competência para expedição de atos administrativos e dá outras providências.

d. Portaria nº 117-DGP, de 12 Dez 01 – Delega competência no âmbito do Departamento Geral do Pessoal.

e. Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz – IR 30-12, aprovada pela Portaria nº 18/DGP, de 24 Mar 86.

**DIVISÃO TERRITORIAL DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

**SEDE: CURITIBA - PR**

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
2ª	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	007
		AGUDOS DO SUL		008
		CAMPO DO TENENTE		009
		MANDIRITUBA		010
		PIÊN		011
		QUITANDINHA		012
		RIO NEGRO		013
		TIJUCAS DO SUL		014
		PARANAGUÁ		029
		ANTONINA		030
		GUARAQUEÇABA		031
		GUARATUBA		032
		MORRETES		033
		MATINHOS		034
		CAMPINA GRANDE DO SUL		039
		PIRAQUARA		042
		QUATRO BARRAS		043
		FAZENDA RIO GRANDE		326
PONTAL DO PARANÁ	374			
3ª	MARINGÁ-PR	MARINGÁ	PR	015
		ASTORGA		016
		DOUTOR CAMARGO		017
		FLORESTA		018
		FLÓRIDA		019
		IGUARAÇU		020
		IVATUBA		021
		LOBATO		022
		MANDAGUAÇU		023
		MUNHOZ DE MELLO		024
		OURIZONA		025
		PAIÇANDU		026
		SANTA FÉ		027
		SÃO JORGE DO IVAÍ		028
		CAFEARA		192
		COLORADO		193
		ITAGUAGÉ		194
		LUPIONÓPOLIS		195
		NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		196
		SANTO INÁCIO		197
		SANTA INÊS		198
		ITAMBÉ		203
		MARIALVA		205
		NOVA ESPERANÇA		209
		ATALAIA		211
		CRUZEIRO DO SUL		212
		FLORAÍ		213
		INAJÁ		214
		JARDIM OLINDA		215
		PARANACITY		216
PARANAPOEMA	217			
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	218			
UNIFLOR	222			
SARANDI	291			
ÂNGULO	327			

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
9º	JACAREZINHO-PR	TOMAZINA	PR	049
		CONSELHEIRO MAIRINCK		050
		IBAITI		051
		JABOTI		052
		JAPIRA		053
		PINHALÃO		054
		SANTANA DO ITARARÉ		055
		SÃO JOSÉ DA BOA VISTA		056
		WENCESLAU BRAZ		057
		QUATIGUÁ		058
		CARLÓPOLIS		059
		GUAPIRAMA		060
		JOAQUIM TÁVORA		061
		SALTO DO ITARARÉ		062
		SIQUEIRA CAMPOS		063
		JACAREZINHO		064
		CAMBARÁ		065
		RIBEIRÃO CLARO		066
		SANTO ANTÔNIO DA PLATINA		067
		ABATIÁ		068
JUNDIAÍ DO SUL	069			
RIBEIRÃO DO PINHAL	070			
BARRA DO JACARÉ	082			
10º	FOZ DO IGUAÇU-PR	FOZ DO IGUAÇU	PR	133
		MATELÂNDIA		138
		MEDIANEIRA		139
		SANTA HELENA		143
		SÃO MIGUEL DO IGUAÇU		144
		MISSAL		293
		SANTA TEREZINHA DO ITAIPU		294
		DIAMANTE DO OESTE		316
		ITAIPULÂNDIA		337
		RAMILÂNDIA		338
		ENTRE RIOS DO OESTE		367
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	379			
12º	GUAÍRA-PR	GUAÍRA	PR	135
		MARECHAL CÂNDIDO RONDON		137
		PALOTINA		141
		TERRA ROXA		145
		ALTÔNIA		251
		IPORÃ		256
		FRANCISCO ALVES		289
		NOVA SANTA ROSA		290
		MERCEDES		369
		PATO BRAGADO		370
QUATRO PONTES	371			

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
13ª	CORNÉLIO PROCÓPIO-PR	CONGONHINHAS	PR	072
		NOVA FÁTIMA		074
		SANTA CECÍLIA DO PAVÃO		075
		SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO		076
		SÃO JERÔNIMO DA SERRA		077
		SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA		078
		BANDEIRANTES		080
		ANDIRA		081
		ITAMBARACÁ		083
		SANTA AMÉLIA		084
		SANTA MARIANA		085
		CORNÉLIO PROCÓPIO		086
		LEÓPOLIS		087
		NOVA AMÉRICA DA COLINA		088
		SERTANEJA		089
URAI	090			
NOVA SANTA BÁRBARA	339			
14ª	LONDRINA-PR	ASSAÍ	PR	071
		LONDRINA		091
		BELA VISTA DO PARAÍSO		092
		ALVORADA DO SUL		093
		CENTENÁRIO DO SUL		094
		FLORESTÓPOLIS		095
		PORECATU		096
		PRIMEIRO DE MAIO		097
		ROLÂNDIA		098
		CAMBÉ		100
		JAGUAPITÃ		101
		MIRASELVA		102
		SABÁUDIA		103
		IBIPORÃ		187
		JATAIZINHO		188
		RANCHO ALEGRE		189
		SERTANÓPOLIS		190
GUARACI	191			
PITANGUEIRAS	342			
TAMARANA	380			
PRADO FERREIRA	381			
15ª	CIANORTE-PR	TERRA BOA	PR	125
		CIANORTE		252
		CIDADE GAÚCHA		253
		GUAPOREMA		254
		INDIANÓPOLIS		257
		JAPURÁ		258
		JUSSARA		259
		RONDON		264
		SÃO TOMÉ		265
		TAPEJARA		266
		TUNEIRAS DO OESTE		268
SÃO MANOEL DO PARANÁ	341			

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
17ª	APUCARANA-PR	ARAPONGAS	PR	099
		JANDAIA DO SUL		104
		APUCARANA		105
		BORRAZÓPOLIS		106
		CALIFÓRNIA		107
		CAMBIRA		108
		FAXINAL		109
		MARILÂNDIA DO SUL		110
		RIO BOM		111
		MANDAGUARI		199
		BOM SUCESSO		201
		KALORÉ		204
		MARUMBI		206
		SÃO PEDRO DO IVAÍ		208
		GRANDES RIOS		243
		IVAIPORÃ		244
		JARDIM ALEGRE		245
		MANOEL RIBAS		246
		SÃO JOÃO DO IVAÍ		248
		LUNARDELLI		308
		ROSÁRIO DO IVAÍ		319
		GODOY MOREIRA		325
		NOVO ITACOLOMI		343
MAUÁ DA SERRA	344			
LIDIANÓPOLIS	358			
CRUZMALTINA	382			
ARIRANHA DO IVAÍ	396			
ARAPUÃ	397			
RIO BRANCO DO IVAÍ	398			
18ª	CAMPO MOURÃO-PR	CAMPO MOURÃO	PR	112
		ARARUNA		113
		BOA ESPERANÇA		114
		CAMPINA DA LAGOA		115
		ENGENHEIRO BELTRÃO		116
		GOIOERÊ		117
		IRETAMA		118
		JANIÓPOLIS		119
		MAMBORÊ		120
		MOREIRA SALES		121
		NOVA CANTU		122
		PEABIRU		123
		RONCADOR		124
		BARBOSA FERRAZ		200
		FÊNIX		202
		QUINTA DO SOL		207
		JURANDA		297
		ALTAMIRA DO PARANÁ		304
		CORUMBATAÍ DO SUL		317
		LUIZIANA		318
NOVA TEBAS	320			
FAROL	345			
MATO RICO	346			
RANCHO ALEGRE DO OESTE	356			
QUARTO CENTENÁRIO	395			

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
19ª	CASCAVEL-PR	CÉU AZUL	PR	130
		UBIRATÃ		126
		CASCAVEL		127
		ASSIS CHATEUBRIAND		128
		CATANDUVAS		129
		CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES		131
		CORBÉLIA		132
		FORMOSA D'OESTE		134
		NOVA AURORA		140
		QUEDAS DO IGUAÇU		142
		TOLEDO		146
		GUARANIACU		147
		TUPÃSSI		292
		VERA CRUZ DO OESTE		295
		BOA VISTA DA APARECIDA		298
		BRAGANEY		299
		CAFELÂNDIA		300
		TRÊS BARRAS DO PARANÁ		301
		JESUITAS		307
		SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS		311
		CAMPO BONITO		315
		IBEMA		321
		LINDOESTE		322
		OURO VERDE DO OESTE		323
		SANTA TEREZA DO OESTE		324
		DIAMANTE DO SUL		331
		ANAHY		347
		IGUATU		348
		SANTA LÚCIA		349
		IRACEMA DO OESTE		355
MARIPÁ	368			
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	372			
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	376			
20ª	TELÊMACO BORBA-PR	CURIUVA	PR	073
		SAPOPEMA		079
		TIBAGI		148
		CÂNDIDO DE ABREU		149
		ORTIGUEIRA		150
		RESERVA		151
		TELÊMACO BORBA		152
		FIGUEIRA		302
		VENTANIA		350
		IMBAÚ		383
21ª	PATO BRANCO-PR	CLEVELÂNDIA	PR	153
		CHOPINZINHO		154
		CORONEL VIVIDA		155
		MANGUEIRINHA		156
		MARIÓPOLIS		157
		PALMAS		158
		PATO BRANCO		159
		SÃO JOÃO		160
		VITORINO		161
		ITAPEJARA D'OESTE		277
		SULINA		312
		SAUDADE DO IGUAÇU		335
		BOM SUCESSO DO SUL		351
HONÓRIO SERPA	352			
CORONEL DOMINGOS SOARES	384			



DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
22ª	UNIÃO DA VITÓRIA-PR	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	162
		BITURUNA		163
		CRUZ MACHADO		164
		GENERAL CARNEIRO		165
		MALLET		166
		PAULA FREITAS		167
		PAULO FRONTIN		168
		PORTO VITÓRIA		169
		RIO AZUL		172
		ANTÔNIO OLINTO		182
		SÃO MATEUS DO SUL		186
24ª	PONTA GROSSA-PR	JAGUARIAÍVA	PR	044
		ARAPOTI		045
		CASTRO		046
		PIRAÍ DO SUL		047
		SENGÉS		048
		IRATI		170
		REBOUÇAS		171
		TEIXEIRA SOARES		173
		IMBITUVA		175
		IPIRANGA		177
		IVAÍ		178
		PALMEIRA		181
		PONTA GROSSA		183
		PORTO AMAZONAS		184
		CARAMBEÍ		387
FERNANDES PINHEIRO	388			
GUAMIRANGA	389			
25ª	GUARAPUAVA-PR	LARANJEIRAS DO SUL	PR	136
		INÁCIO MARTINS		174
		GUARAPUAVA		176
		PINHÃO		179
		PRUDENTÓPOLIS		180
		PITANGA		242
		PALMITAL		247
		CANTA GALO		305
		TURVO		306
		LARANJAL		332
		NOVA LARANJEIRAS		333
		RIO BONITO DO IGUAÇU		334
		VIRMOND		336
		CANDÓI		354
		SANTA MARIA DO OESTE		359
		MARQUINHO		377
		PORTO BARREIRO		378
		GOIOXIM		390
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	391			
RESERVA DO IGUAÇU	392			
CAMPINA DO SIMÃO	393			
FOZ DO JORDÃO	394			

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
27 <del>ª</del>	CURITIBA-PR	CURITIBA	PR	001
		CAMPO LARGO		002
		ARAUCÁRIA		003
		BALSA NOVA		004
		CONTENDA		005
		LAPA		006
		RIO BRANCO DO SUL		035
		ALMIRANTE TAMANDARÉ		036
		ADRIANÓPOLIS		037
		BOCAIÚVA DO SUL		038
		CERRO AZUL		040
		COLOMBO		041
		SÃO JOÃO DO TRIUNFO		185
		CURITIBA - Área Norte		313
		CURITIBA - Área Sul		314
		ITAPERUÇU		328
		TUNAS DO PARANÁ		329
		DOUTOR ULYSSES		330
		PINHAIS		357
		CAMPO MAGRO		375
30 <del>ª</del>	PARANAVAÍ-PR	ALTO PARANÁ	PR	210
		SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ		219
		SÃO CARLOS DO IVAÍ		220
		SÃO JOÃO DO CAIUÁ		221
		PARANAVAÍ		223
		AMAPORÃ		224
		DIAMANTE DO NORTE		225
		GUAIRAÇA		226
		ITAÚNA DO SUL		227
		LOANDA		228
		MARILENA		229
		MIRADOR		230
		NOVA ALIANÇA DO IVAÍ		231
		NOVA LONDRINA		232
		PARAÍSO DO NORTE		233
		PLANALTINA DO PARANÁ		234
		PORTO RICO		235
		QUERÊNCIA DO NORTE		236
		SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO		237
		SANTA ISABEL DO IVAÍ		238
SÃO PEDRO DO PARANÁ	239			
TAMBOARA	240			
TERRA RICA	241			
SANTA MÔNICA	373			

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
32ª	UMUARAMA-PR	CRUZEIRO DO OESTE	PR	249
		ALTO PIQUIRI		250
		ICARAÍMA		255
		MARIA HELENA		260
		MARILUZ		261
		NOVA OLÍMPIA		262
		PÉROLA		263
		TAPIRA		267
		UMUARAMA		269
		XAMBRE		270
		SÃO JORGE DO PATROCÍNIO		296
		DOURADINA		309
		CAFEZAL DO SUL		340
		BRASILÂNDIA DO SUL		360
		IVATÉ		361
		VILA ALTA		362
		PEROBAL		399
ESPERANÇA NOVA	400			
33ª	FRANCISCO BELTRÃO-PR	FRANCISCO BELTRÃO	PR	271
		AMPERE		272
		BARRACÃO		273
		CAPANEMA		274
		DOIS VIZINHOS		275
		ENÉAS MARQUES		276
		MARMELEIRO		278
		PÉROLA D'OESTE		279
		PLANALTO		280
		REALEZA		281
		RENASCENÇA		282
		SALGADO FILHO		283
		SALTO DO LONTRA		284
		SÃO JORGE D'OESTE		285
		SANTA IZABEL DO OESTE		286
		SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		287
		VERÊ		288
		PRANCHITA		303
		NOVA PRATA DO IGUAÇU		310
		PINHAL DE SÃO BENTO		353
		BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		363
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	364			
CRUZEIRO DO IGUAÇU	365			
FLOR DA SERRA DO SUL	366			
BOM JESUS DO SUL	385			
BELA VISTA DA CAROBA	386			
MANFRINÓPOLIS	401			

**DIVISÃO TERRITORIAL DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

**SEDE: FLORIANÓPOLIS - SC**

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
1ª	SÃO JOSÉ-SC	FLORIANÓPOLIS ÁGUAS MORNAS ANGELINA ANITÁPOLIS PALHOÇA PAULO LOPES RANCHO QUEIMADO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SÃO BONIFÁCIO SÃO JOSÉ TIJUCAS ANTÔNIO CARLOS BIGUAÇU CANELINHA GOVERNADOR CELSO RAMOS MAJOR GERCINO SÃO JOÃO BATISTA LEOBERTO LEAL NOVA TRENTO ALFREDO WAGNER SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	SC	001 002 003 004 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 018 020 025 026 075 267
4ª	XANXERÊ-SC	PONTE SERRADA XAVANTINA ABELARDO LUZ FAXINAL DOS GUEDES GALVÃO SÃO DOMINGOS VARGEÃO XANXERÊ XAXIM MAREMA IPUAÇU LAGEADO GRANDE OURO VERDE PASSOS MAIA CORONEL MARTINS BOM JESUS ENTRE RIOS	SC	148 158 160 165 166 168 170 171 172 212 229 231 236 239 250 268 269
5ª	JARAGUÁ DO SUL-SC	JARAGUÁ DO SUL CAMPO ALEGRE CORUPÁ GUARAMIRIM MASSARANDUBA SÃO BENTO DO SUL SCHROEDER JOINVILLE ARAQUARI BARRA VELHA GARUVA SÃO FRANCISCO DO SUL ITAPOÁ BALNEÁRIO BARRA DO SUL SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	SC	036 037 038 039 040 042 043 052 053 054 055 056 215 221 259

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
6	BLUMENAU-SC	ITAPEMA	SC	017
		PORTO BELO		019
		BRUSQUE		021
		BOTUVERÁ		022
		GASPAR		023
		GUABIRUBA		024
		ITAJAÍ		028
		BALNEÁRIO CAMBORIÚ		029
		CAMBORIÚ		030
		ILHOTA		031
		LUIZ ALVES		032
		NAVEGANTES		033
		PENHA		034
		PIÇARRAS		035
		BLUMENAU		044
		ASCURRA		045
		BENEDITO NOVO		046
		INDAIAL		047
		POMERODE		048
		RIO DOS CEDROS		049
RODEIO	050			
TIMBÓ	051			
APIÚNA	200			
DOUTOR PEDRINHO	203			
BOMBINHAS	249			
8	RIO DO SUL-SC	VIDAL RAMOS	SC	027
		RIO DO SUL		057
		AGROLÂNDIA		058
		AGRONÔMICA		059
		AURORA		060
		DONA EMMA		061
		IBIRAMA		062
		LAURENTINO		063
		LONTRAS		064
		POUSO REDONDO		065
		PRESIDENTE GETÚLIO		066
		PRESIDENTE NEREU		067
		RIO DO CAMPO		068
		RIO DO OESTE		069
		SALETE		070
		TAIÓ		071
		TROMBUDO CENTRAL		072
		WITMARSUM		073
		ATALANTA		076
		IMBUÍA		079
		ITUPORANGA		080
		PETROLÂNDIA		081
		JOSÉ BOITEUX		201
		VÍTOR MEIRELES		202
		BRAÇO DO TROMBUDO		223
		MIRIM DOCE		232
		SANTA TEREZINHA		244
CHAPADÃO DO LAGEADO	275			

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
9º	LAGES-SC	LAGES BOM RETIRO BOM JARDIM DA SERRA SÃO JOAQUIM URUBICI ANITA GARIBALDI CAMPO BELO DO SUL PONTE ALTA SÃO JOSÉ DO CERRITO CORREIA PINTO OTACÍLIO COSTA URUPEMA CERRO NEGRO RIO RUFINO BOCAINA DO SUL CAPÃO ALTO PAINEL PALMEIRA	SC	074 077 078 082 083 121 122 125 127 198 199 206 225 241 262 263 265 276
10º	TUBARÃO-SC	GAROPABA TUBARÃO ARMAZÉM GRAVATAL IMARUÍ IMBITUBA LAGUNA SÃO MARTINHO TREZE DE MAIO ORLEANS BRAÇO DO NORTE GRÃO PARÁ LAURO MÜLLER PEDRAS GRANDES RIO FORTUNA SANTA ROSA DE LIMA SÃO LUDGERO JAGUARUNA CAPIVARI DE BAIXO SANGÃO	SC	005 084 085 086 087 088 089 090 091 092 093 094 095 097 098 099 100 175 251 257
13º	CANOINHAS-SC	RIO NEGRINHO CANOINHAS IRINEÓPOLIS ITAIÓPOLIS MAFRA MAJOR VIEIRA MONTE CASTELO PAPANDUVA PORTO UNIÃO TRÊS BARRAS MATOS COSTA TIMBÓ GRANDE CALMON BELA VISTA DO TOLDO	SC	041 111 112 113 114 115 116 117 118 119 132 210 224 261

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
14	CURITIBANOS-SC	CURITIBANOS	SC	120
		CAMPOS NOVOS		123
		LEBON RÉGIS		124
		SANTA CECÍLIA		126
		VIDEIRA		128
		ARROIO TRINTA		129
		CAÇADOR		130
		FRAIBURGO		131
		PINHEIRO PRETO		133
		RIO DAS ANTAS		134
		SALTO VELOSO		135
		TANGARÁ		136
		ABDON BATISTA		208
		CELSO RAMOS		209
		MONTE CARLO		233
		VARGEM		248
		MACIEIRA		255
		PONTE ALTA DO NORTE		256
		SÃO CRISTÓVÃO DO SUL		258
		BRUNÓPOLIS		279
FREI ROGÉRIO	280			
IBIAM	282			
IOMERÊ	283			
16	JOAÇABA-SC	JOAÇABA	SC	137
		ÁGUA DOCE		138
		CAPINZAL		139
		CATANDUVAS		140
		ERVAL VELHO		141
		HERVAL D'OESTE		142
		IBICARÉ		143
		IRANI		144
		JABORÁ		145
		LACERDÓPOLIS		146
		OURO		147
		PRESIDENTE CASTELO BRANCO		149
		TREZE TÍLIAS		150
		CONCÓRDIA		151
		IPIRA		152
		IPUMIRIM		153
		ITÁ		154
		PERITIBA		155
		PIRATUBA		156
		SEARA		157
		LINDÓIA DO SUL		211
		ARABUTÃ		219
		VARGEM BONITA		260
ZORTÉA	281			
LUZERNA	284			
ALTO BELA VISTA	285			

DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
18ª	CHAPECÓ-SC	CHAPECÓ	SC	159
		ÁGUAS DE CHAPECÓ		161
		CAXAMBU DO SUL		163
		CORONEL FREITAS		164
		QUILOMBO		167
		SÃO LOURENÇO DO OESTE		169
		MODELO		188
		NOVA ERECHIM		190
		PALMITOS		192
		PINHALZINHO		193
		SÃO CARLOS		195
		SAUDADES		197
		SERRA ALTA		205
		UNIÃO DO OESTE		213
		ÁGUAS FRIAS		218
		ARVOREDO		220
		FORMOSA DO SUL		227
		GUATAMBU		228
		IRATI		230
		NOVA ITABERABA		234
		NOVO HORIZONTE		235
		PLANALTO ALEGRE		240
		SUL BRASIL		247
		CORDILHEIRA ALTA		252
		JARDINÓPOLIS		253
		SANTIAGO DO SUL		266
BOM JESUS DO OESTE	270			
CUNHATAÍ	271			
JUPIÁ	273			
PAIAL	286			
SALTINHO	291			
SÃO BERNARDINO	293			
19ª	CRICIÚMA-SC	MORRO DA FUMAÇA	SC	096
		URUSSANGA		101
		ARARANGUÁ		102
		JACINTO MACHADO		103
		MARACAJÁ		104
		MELEIRO		105
		PRAIA GRANDE		106
		SÃO JOÃO DO SUL		107
		SOMBRIO		108
		TIMBÉ DO SUL		109
		TURVO		110
		CRICIÚMA		173
		IÇARA		174
		NOVA VENEZA		176
		SIDERÓPOLIS		177
		SANTA ROSA DO SUL		207
		FORQUILHINHAS		216
		COCAL DO SUL		226
		PASSO DE TORRES		238
		MORRO GRANDE		254
ERMO	264			
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	277			
BALNEÁRIO GAIVOTA	278			
TREVISÓ	287			



DEL SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	UF	Nº
20 <sup>ª</sup>	SÃO MIGUEL D'OESTE-SC	CAMPO ERÊ	SC	162
		SÃO MIGUEL D'OESTE		178
		ANCHIETA		179
		CAIBI		180
		CUNHA PORÃ		181
		DESCANSO		182
		DIONÍSIO CERQUEIRA		183
		GUARACIABA		184
		GUARUJÁ DO SUL		185
		ITAPIRANGA		186
		MARAVILHA		187
		MODAÍ		189
		PALMA SOLA		191
		ROMELÂNDIA		194
		SÃO JOSÉ DO CEDRO		196
		IRACEMINHA		204
		IPORÃ DO OESTE		214
		TUNÁPOLIS		217
		BELMONTE		222
		PARAÍSO		237
		RIQUEZA		242
		SANTA HELENA		243
		SÃO JOÃO DO OESTE		245
		SÃO MIGUEL DA BOA VISTA		246
		FLOR DO SERTÃO		272
		TIGRINHOS		274
BANDEIRANTE	288			
BARRA BONITA	289			
PRINCESA	290			
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	292			

### 3ª PARTE

#### ATOS DE PESSOAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2003.

Admissão na Ordem do Mérito Militar

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### **ADMITIR**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **ROBERTO RODRIGUES**.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2003 - Seção 1).

## **DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2003**

Promoção na Ordem do Mérito Militar

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

### **PROMOVER**

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

#### **AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL**

General-de-Divisão SERGIO RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO; e  
General-de-Divisão GERALDO SILVINO SOARES DA SILVA;

#### **AO GRAU DE COMENDADOR**

General-de-Brigada UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ;  
General-de-Brigada MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA;  
General-de-Brigada TENNYSON DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO;  
General-de-Brigada NILSON CALDAS ANANIAS; e  
General-de-Brigada JOSÉ RICARDO KÜMMEL.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2003 – Seção 1).

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 428, DE 7 DE AGOSTO DE 2003.**

Concessão de Medalha do Pacificador

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha do Pacificador ao General-de-Exército VICTOR BUSTAMANTE REATEGUI, da República do Peru.

### **PORTARIA Nº 429, DE 7 DE AGOSTO DE 2003.**

Concessão de Medalha do Pacificador

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha do Pacificador ao Segundo-Sargento Inf MARCOS ALEXANDRE TRES.

**PORTARIA Nº 430, DE 7 DE AGOSTO DE 2003.**

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

o Passador de Platina da Medalha Militar ao Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais – Administração Geral (041216381-8) **JESSÉ BRAZ CAVALCANTI**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 22 de janeiro de 2001, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

**PORTARIA Nº 431, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação de Oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- Ten Cel Inf RUY HAREHIKO AKAMINE; e
- Maj Cav MÁRCIO FRANCO ROZAS.

**PORTARIA Nº 432, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Ten QAO DOMINGOS TEODORO DA SILVA.

**PORTARIA Nº 433, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército,

aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Maj Art MARCO AURELIO BAPTISTA.

**PORTARIA Nº 434, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- Ten Cel Int AUGUSTO CEZAR AZEVEDO CARDOSO; e
- 1º Ten QAO LINO RAMOS SANTANA.

**PORTARIA Nº 435, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Maj Cav ALVARO DA SILVA MATOS.

**PORTARIA Nº 436, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Maj Art PAULO ROBERTO SABACK DE MACEDO.

**PORTARIA Nº 437, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Cav CELSO CARLOS ANTUNES.

**PORTARIA Nº 438, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Ten Cel Com MAURO RAIMUNDO MARQUES DA SILVA.

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 12-VCH, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.**

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, resolve **DESIGNAR**, sem prejuízo de suas funções:

- O Gen Bda UMBERTO RAMOS DE ANDRADE, do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), para representante titular do Comando do Exército, no Conselho Superior da Agência Espacial Brasileira (AEB), junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em substituição ao Gen Bda FERNANDO ANTONIO VELOSO MANGUINHO. Encargo: 4ª Sch EME.

- Gen Bda UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ, da Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática (DMCEI), para representante suplente do Comando do Exército, na Comissão de Implantação do Sistema de Comunicações Seguras (CISECOS), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Bda JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA. Encargo: 2ª Sch EME.

- O Ten Cel PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES, da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para representante suplente do Comando do Exército, no Conselho Técnico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONTEC IBGE), junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em substituição ao Cel MÁRIO PIRES FILHO. Encargo: 2ª Sch EME.

- O Ten Cel PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES, da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho do Projeto de Capacitação em Tratamento de Imagens de Satélites da Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cel MÁRIO PIRES FILHO. Encargo: 2º Sch EME.

- O Maj SÉRGIO RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), para representante do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho para tratar da Redução da Carga Tributária na Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID), junto ao Ministério da Defesa. Encargo: 4º Sch EME.

#### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI**  
**Secretário-Geral do Exército**